

PORTARIA Nº 713, DE 09 DE JUNHO DE 2008

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para todos - ProUni.

(Texto Compilado)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e a Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para todos – ProUni, constante do anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro da Educação

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Artigo 1º O presente Regimento estabelece normas procedimentais para o funcionamento da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – CONAP/ProUni, instituída por meio da Portaria MEC nº 301, de 30 de janeiro de 2006, revogada pela Portaria MEC nº 429, de 2 de abril de 2008.

Artigo 2º A Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – CONAP é órgão de natureza colegiada e consultiva, cujas competências são as especificadas no parágrafo único do art. 1º da Portaria MEC nº 429, de 2008.

§ 1º A CONAP promoverá a articulação e a comunicação entre o MEC e a sociedade, no sentido de promover o constante aperfeiçoamento do ProUni.

§ 2º A CONAP adotará as providências necessárias junto ao Ministério da Educação para a criação de um sítio da CONAP na Internet.

CAPÍTULO II Dos Órgãos da CONAP

Artigo 3º São instâncias da CONAP:

I – a Assembleia Geral;

II – o Presidente da Comissão;

III – as Subcomissões Temáticas.

Artigo 4º A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima da CONAP e será composta por todos os membros referidos no art. 2º da Portaria MEC nº 429, de 2008.

§ 1º Compete à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer assuntos do rol de atribuições da CONAP, consoante ao parágrafo único do art. 1º da Portaria MEC nº 429, de 2008.

§ 2º A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, conforme cronograma aprovado pelos seus membros na primeira reunião de cada ano. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 11, de 23 de maio de 2012](#))

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Ministro de Estado da Educação ou por solicitação de maioria formada por dois terços de seus integrantes.

§ 4º A convocação dos membros para as reuniões extraordinárias deverá ser feita por e-mail, com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas.

§ 5º As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da CONAP, que só fará uso do voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º As reuniões da Assembleia Geral serão secretariadas por um servidor designado pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 7º As deliberações da Assembleia serão tomadas por processo nominal e maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros, devendo ser documentadas em ata circunstanciada.

§ 8º Dependirão de maioria de dois terços dos membros presentes, as deliberações relativas a:

I – proposta de alteração do presente regimento, a ser encaminhada à apreciação do Ministro de Estado da Educação;

II – destituição de seu Presidente;

III – solicitação de desligamento involuntário de quaisquer de seus membros, ressalvada a hipótese do artigo 13, a ser encaminhada ao Ministro de Estado da Educação;

IV – dissolução das subcomissões;

V – eleição do Presidente da Comissão.

§ 9º A Assembleia se reunirá em local designado pela Secretária de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu, sendo facultada a realização de reuniões não presenciais via Internet ou teleconferência, se viável e oportuno.

Artigo 5º O Presidente da CONAP será eleito, dentre um de seus membros, para mandato de um ano, na primeira reunião da Comissão efetuada após a aprovação deste regimento.

§ 1º Os candidatos a Presidente para os mandatos subsequentes deverão apresentar sua candidatura ao Presidente da Comissão no mínimo 30 dias e no máximo 60 dias antes do término do mandato em curso.

§ 2º O Presidente deverá divulgar, na página eletrônica da CONAP na Internet o nome do(s) candidato(s) ao pleito.

§ 3º Caso não se apresente nenhum candidato, a Assembleia elegerá o Presidente no dia do escrutínio.

§ 4º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos representantes a que se refere o inciso VI do art. 2º da Portaria MEC nº 429, de 2008, e poderá ser reconduzido uma única vez. [\(Redação dada pela Portaria Normativa nº 11, de 23 de maio de 2012\)](#)

§ 5º Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, serão convocadas eleições no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 6º Compete ao Presidente da CONAP:

I – presidir a Assembleia Geral;

II – designar os membros das subcomissões temáticas a que se refere o art. 6º deste Regimento interno;

III – executar com eficiência e denodo as atribuições legais da CONAP, tais como:

a) sugerir assuntos para a pauta de discussões da Assembleia;

b) supervisionar o trabalho das subcomissões temáticas;

c) comunicar o Ministro de Estado da Educação acerca de irregularidades nos procedimentos operacionais de concessão de bolsas do ProUni;

d) fazer publicar na página da CONAP na Internet todas as comunicações de interesse da Comissão;

e) exercer a administração geral da Comissão.

Artigo 6º A Assembleia Geral poderá criar subcomissões temáticas para o estudo sistemático do aperfeiçoamento e da consolidação do PROUNI, atuando sob a coordenação de um de seus membros e com tema e prazo determinados para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º Excepcionalmente, a Subcomissão poderá contar com o auxílio de profissionais da Educação e de outros técnicos especializados no exame de temas relacionados às finalidades referidas no *caput* deste artigo, observada a necessidade de prévia aprovação pela Assembleia.

§ 2º As Subcomissões não possuem caráter deliberativo, devendo reunir em relatório conclusivo o material decorrente de seus estudos, debates e pesquisas para exposição em Assembleia, que decidirá a respeito das proposições, se for caso.

Artigo 7º Os integrantes da CONAP servirão de canais de comunicação entre a sociedade e a Comissão.

§ 1º As solicitações, críticas, reclamações ou denúncias feitas pela sociedade sobre o ProUni deverão ser enviadas por escrito e poderão ser recebidas por qualquer membro da CONAP, que encaminhará ao Presidente, para distribuição entre as Subcomissões, se for o caso, ou deliberação em Assembleia.

§ 2º Se houver Subcomissão instalada sobre o tema objeto da manifestação, competirá à mesma analisar os casos recebidos e sugerir soluções, para posterior debate e deliberação em Assembleia.

CAPÍTULO III **Das Reuniões da Assembleia Geral**

Artigo 8º A Assembleia Geral reunir-se-á com a presença, no mínimo, da maioria simples de seus membros.

§ 1º Salvo em caso de urgência, a pauta dos trabalhos da Assembleia será distribuída aos membros da Comissão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. ([Incluído pela Portaria Normativa nº 11, de 23 de maio de 2012](#))

§ 2º Em caso de impossibilidade de atendimento ao disposto no **caput**, e após 60 (sessenta) minutos do início dos trabalhos da Comissão, a Assembleia Geral poderá ser instalada, respeitando o quorum de maioria simples para deliberações. ([Incluído pela Portaria Normativa nº 11, de 23 de maio de 2012](#))

Art. 9º Os trabalhos iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata da reunião anterior que, se aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos demais membros.

Art. 10 Das reuniões da Assembleia lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente e pelos demais membros. ([Redação dada pela Portaria Normativa nº 11, de 23 de maio de 2012](#))

~~§ 1º Por sugestão do Presidente e mediante aprovação da Assembleia, poderá ser previamente solicitada a gravação das reuniões. ([Revogado pela Portaria Normativa nº 11, de 23 de maio de 2012](#))~~

§ 2º Das atas constarão:

I – o dia, a hora e o local da reunião;

II – os nomes dos membros presentes e os dos ausentes com causa justificada ou sem ela;

III – as conclusões e deliberações;

V – referências sucintas aos debates;

VI – os pedidos de vista, adiamento, diligências e outras providências.

§ 3º As atas serão publicadas na página da CONAP na Internet dois dias úteis após a reunião de sua aprovação, podendo, nos casos previstos nos incisos II e III do § 8º do artigo 4º deste Regimento Interno, publicar-se tão somente o extrato das deliberações.

§ 4º Além dos membros da Comissão, será admitida nas reuniões da CONAP a presença das pessoas a serem ouvidas sobre matérias a serem deliberadas, bem como a do Ministro de Estado da Educação ou de pessoa por ele indicada, em ambos os casos sem direito a voto.

Art. 11 Ao secretário da Assembleia incumbe:

I – redigir as atas;

II – organizar a pauta do dia e o protocolo dos trabalhos;

III – manter atualizados os registros das atas e deliberações da Assembleia;

IV - organizar os documentos e arquivos, cuidando da sua preservação;

Art. 12 Às reuniões das Subcomissões temáticas aplicar-se-á, no que couber, as disposições referentes às reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 13 A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas da Assembleia Geral ou das reuniões das Subcomissões temáticas, implicará o desligamento compulsório do agente, procedendo-se à designação de novo integrante, respeitadas as categorias referidas no art. 2º da Portaria MEC nº 429, de 2008.

Art. 14 A justificativa de ausência de membro da CONAP deverá ser apresentada em até 24 horas após a reunião e aprovada na Assembleia subsequente, com respectivo registro em ata.

Art. 15 Em todas as reuniões da Comissão será colhida a comprovação da presença de seus integrantes por meio de lista.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia.

Art. 17 Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação por ato do Ministro de Estado da Educação.